

Jiário Oficia



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3073

SUMÁRIO

DECRETOS......PÁG. 01

RESOLUÇÕES CMDCA.....PÁG. 01

RESOLUÇÃO CMAS......PÁG. 02

ERRATA CMJP......PÁG. 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....PÁG. 02

DECRETOS

DECRETO N 11296/GAR/PM/JP/2019

27 DE JUNHO DE 2019

Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Dinalmir

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso

das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pro-

fessora Dinalmir Ferreira Barros de Lisboa, localizada na Rua das

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO

Prefeito

DECRETO N. 11338/GAB/PM/JP/2019

1° DE JULHO DE 2019

Autoriza a cobrança de nova tarifa para o sistema de transporte

coletivo de passageiros de Ji-Paraná ao Distrito de Nova Londrina.

MARCITO PINTO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de

suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei

Considerando solicitação formulada pelas empresas que executam o transporte coletivo ligando Ji-Paraná ao Distrito de Nova Londrina,

Considerando a argumentação das empresas, que desde o dia 03 de

agosto de 2015 praticam o valor de R\$ 6,00 (seis reais), estabelecido

Considerando que neste período houve aumento considerável nos

insumos utilizados na manutenção dos veículos, tendo sido registrada

também majoração no salário mínimo, e reajustes consideráveis nos

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando o teor do Ofício n. 385/19/GAB/SEMED,

Pedras, s/n, Bairro Jardim dos Migrantes.

RESOLUÇÕES CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I.ei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

RESOLUÇÃO Nº 022, de 11 de Julho de 2019.

Dispõe sobre retificação do edital CMDCA nº. 001/2019 que torna público a abertura do processo de eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná - RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente/CMDCA, do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Municipal nº. 2472/13.

Considerando a constatação de erro material no texto do EDITAL nº. 001/CMDCA/2019 no item 7.1.1 hem como no item 7.1.2

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a retificação do Edital CMDCA nº. 001/2019 da abertura do proces eleitoral para escolha unificada de Conselheiros Tutelares do 1º e do 2º Distrito desta cidade, que exercerão o mandato de 04 (quatro) anos, com início previsto para o dia 10 de janeiro de 2020 e término no dia 10 de janeiro de 2024. Com as seguintes alterações:

ONDE LÊ-SE:

7.1.1 - 1ª Etapa: Prova Objetiva:

- I. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha;
- II. A prova objetiva constará de um total de 50 (cinquenta) questões, sendo que 49 (quarenta e nove) questões serão de múltipla escolha e 01 (uma) alternativa dissertativa.
- Cada questão terá 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta;
- A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	25	01	25
Informática	15	01	15
Conhecimentos específicos	60	01	60
Total	100		100

- candidato deverá comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos de antecedência.
- VI. Os portões serão fechados às 8 horas e não mais será permitido o ingresso de nenhum candidato
- VII. Segurança: Será eliminado da prova objetiva o candidato que, durante sua realização for surpreendido portando objetos como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, chapéu, boné, gorro, lápis, lapiseira, relógios ou qualquer tipo de caneta que não seja a esferográfica transparente azul ou preta, borracha ou corretivo de qualquer natureza.
- Será considerado apto a concorrer à eleição, o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos da prova obietiva.
- O candidato não satisfeito com o resultado obtido na prova objetiva terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação das notas, para propor perante a comissão eleitoral por escrito, o seu recurso devidamente fundamentado.
- X. O resultado final da prova objetiva será divulgado no Diário Oficial de Ji-Paraná, no site da Prefeitura Municipal e mural do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após decorrido o prazo e as definições dos eventuais recursos
- 7.1.2- 2ª Etapa: Será aplicado teste de avaliação Psicológica por Psicólogos e assistentes sociais do quadro de servidores da Municipalidade (conforme cronograma quadro).

Ji-Paraná (RO), 12 de julho de 2019

LEIA -SE:

7. DO PROCESSO SELETIVO:

7.1.1 - 1ª Etapa: Prova Objetiva:

- questões de múltipla escolha
- A prova objetiva constará de um total de 50 (cinquenta) questões objetivas;
- Cada questão terá 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta;
- A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	10	2,0	20
Informática	10	2,0	20
Conhecimentos específicos	30	2,0	60
Total	50		100

- O candidato deverá comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos de antecedência.
- Os portões serão fechados às 8 horas e não mais será permitido o ingresso de nenhun candidato
- VII. Segurança: Será eliminado da prova objetiva o candidato que, durante sua realização for surpreendido portando objetos como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, chapéu, boné, gorro, lápis, lapiseira, relógios ou qualquer tipo de caneta que não seja a esferográfica transparente azul ou preta, borracha ou corretivo de qualquer natureza
- Será considerado apto a concorrer à eleição, o candidato que obtiver um mínimo de 50 VIII. (cinquenta) pontos da prova objetiva.
- IX O candidato não satisfeito com o resultado obtido na prova objetiva terá até o dia 23 de julho de 2019, para propor perante a comissão eleitoral por escrito, o seu recurso
- O resultado final da prova objetiva será divulgado no Diário Oficial de Ji-Paraná, no site da Prefeitura Municipal e mural do CMDCA no dia 25 de julho de 2019.
- 7.1.2- 2ª Etapa: Será aplicado teste de avaliação Psicológica por Psicólogos do quadro de servidores da Municipalidade.
- Art. 2° Os demais itens do Edital n. 001/CMDCA/2019 permanecem inalterados ressalvados aqueles vinculados aos itens retifica
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições



Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

Revoga RESOLUÇÃO Nº 010/CMDCA/ 2019, Altera membros da Comissão 2019, Altera membros da Comissão Organizadora da Eleição Unificada Conselho Tutelar em Ji-Paraná – RO e dá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná - RO no de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2472 de 19 de Julho de 2013, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013

CONSIDERANDO: O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e ando o disposto no inciso IV do art.12 do Regimento Interno do CONANDA.

Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990

CONSIDERANDO: A necessidade de atualização da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos

CONSIDERANDO: RESOLUÇÃO Nº 170. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO: As deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada na data de 03 de Abril de 2019, às 8 horas na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, situada a Avenida 22 de Novembro, nº1045, Bairro Casa Preta em Ji-Paraná - RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros da Comissão Organizadora da Eleição Unificada Conselho

a) Angelita Farias Barboza (Fundação JiCred);

preços do óleo diesel e lubrificantes, DECRETA:

Orgânica Municipal,

constante no Processo nº 1-10750/2018;

pelo Decreto nº 5000/GAB/PMJP/2015. e

Municipal, e

DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecida a tarifa para utilização do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Ji-Paraná ao Distrito de Nova Londrina e vice-versa, sendo:
- I de 01/08/2019 a 30/11/2019, a tarifa passará a ser de R\$ 8,00 $\,$ $_{VIII.}$ (oito reais), e
- II a partir do dia 01/12/2019, a tarifa passará a ser de R\$ 9,00 (nove reais).
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2019.
- Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5000/GAB/PMJP/2015.

Palácio Urupá, 1º de julho de 2019.

MARCITO PINTO Prefeito

b) Francisco Marcos Gomes da Páscoa (APAE);

c) Ana Lúcia Dias Carneiro (Cantinho do Céu)

d) Angelita Pereira (Grilo Falante)

e) Camilly Vitória O. dos Santos (Fundação JiCred);

f) Celso K. Rodrigues (CEDB);

g) Maria Sônia Grande Reigota Ferreira (SEMAS);

h) Ivone Cristina de Souza Soares (Casa de Nazaré);

i) Ana Paula Morais dos Santos (LA/PSC)

j) Severina Plácida (FUNDAÇÃO CULTURAL); 1) Lidiane Tanazildo da Costa (SEMAS);

m) Ana Lúcia Teixeira (Orquestra em Ação)

Parágrafo único: Presidente e Relator da Comissão serão

RELATORA: Ana Lúcia Dias Carneiro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as

Ji-Paraná - RO, 11 Julho de 2019.

Publique-se

RESOLUÇÃO CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009. CNP: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO Tel.: (69) 3411-4214 e-mail: cmasilparana@mail.com

Ji-Paraná, 11 de Julho de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2019

Dispõe sobre os processos eletrônicos das atas de

Social – CMAS pal de Assistência Social (CMAS) de Ji-Paraná/RO, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 736 de 29 de Julho de 1996, alterada pela

Lei Municipal nº 1961/2009. CONSIDERANDO: as Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

radas em Assembléia Geral Extraordinária nº 207, realizada em 19 de Junho de 2019 na Casa dos Conselhos

Art. 1º - As Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão digitadas.

assinadas pelos conselheiros presentes nas reuniões, seguida escaneadas e arquivadas no omputador e em uma pasta específica no e-mail do Conso elho (cmasjiparana@gn

Art. 3º - As atas do CMAS serão registradas no Diário Oficial do Município em casos

nários e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná Art. 4º - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva

inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Casa Preta CEP: 76 907-632 - Ji-Paraná-RC

ERRATA CMJP

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, referente ao, Aviso de Dispensa processo administrativo nº 228/2017, passa a ter a seguinte redação; Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXE-CUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICI-PAL DE JI-PARANÁ-RO ,COM PROVAS OBJETIVAS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGO DE MOTORISTA E PROCURADOR, ENGLOBANDO TODAS AS FASES DO

Leia-se: Contratação de empresa especializada na prestação de servicos de organização e execução de concurso público da câmara municipal de Ji-Paraná -RO, com provas objetivas, para provimento de vagas de cargo de Motorista, Procurador e Técnico em informática englobando todas as fases do processo.

Ji-Paraná, 14 de Junho de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECO: Nº 025/SRP/CGM/2.019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/CPL/PMJP/19 PROCESSO: Nº 1-12464/2019 - VOL. I e II - SEMUSA LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n° 7892/13, Decretos Municipal n° 11252/19 e 3522/14;

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação/Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/CPL/PMJP/2019, nos termos do inciso II do § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal n. 6566/2016 e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações fls. 98/134.

Empresa Detentora do Registro: LEIDYMAR COMERCIAL E **DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 63.786.925/0001-20, situada Rua Curitiba, 382 A, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO. (fone: 69 3422 3008, e-mail filtrosdagua@hotmail.com), neste ato representada pela Senhora Ladi Rigo da Silva, brasileira, viúva, sócia administradora, inscrita no RG 39061856 e CPF 300.195.919-34, fls. 165 e 192.

Aos 11(onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 08 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Decreto nº 3522/14 por Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 025/SRP/CGM/2.019, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CON-DICIONADO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Termo de Referência e anexo, fls. 04/12 e 23/37 e correção as fls. 57/67; Solicitação, fls. 13/14; Cotação de preço, fls. 39/49; Autorização do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal, fls. 70; minuta do edital, fls. 72/91; Parecer Jurídico n. 505/PGM/PMJP/2019, fls. 93/95; Aviso e Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 043/CPL/PMJP/19, fls. 97/134; Publicação, fls. 136/145; Proposta e habilitação da empresa, fls. 150/204; Resultado por fornecedor, fls. 207/208; Ata de Realização e Termo de Adjudicação do Pregão

Eletrônico de 14/06/2019, fls. 210/234; Parecer Jurídico n. 599/ PGM/PMJP/2.019, fls. 236/237; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 043/2019, fls. 238/240.

1 -DO OBJETO:

- 1.1 Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termos de Referência e Edital de Licitação;
- 1.2 As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;
- 1.2.1 As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material/serviço requisitado e quantidade; Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque; Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma:

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

- 3.1 Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará e gerenciará o pedido no Sistema COMPRAS;
- 3.2 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5°, § 3° da Lei Federal 8.666/93

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 4.1 Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;
- 4.2 A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.
- 4.2.1 Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.
- 4.2.2- A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 4.3 O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores. 4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solici-



Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

> Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ii-parana.ro.aov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018'

Marcito Pinto Prefeito

José Roberto França de Andrade Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva

Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior

Secretaria Municipal de Planejamento

Guaraciaba Herminda Teixeira Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Cabeca Sobrinho

Cleberson Littg Bruscke

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária Adirço Pedro da Silva

Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Leiva Custódio Pereira Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula Secretária Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves

Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva

Eliane Cristine Silva

Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos

Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos Assessoria de Comunicação Social tada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.1 Os prazos, locais, condições de execução dos serviços, bem como as demais exigências e obrigações necessárias à correta execução do contrato, estão previstos e detalhados no ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do Edital, que deverão ser observadas e cumpridas durante toda vigência contratual.
- A garantia dos serviços executados será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento. Para as pecas substituídas, deverão ser observado os prazos de garantias dos fabricantes, contado a partir da instalação.
- 5.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, conforme previsto e detalhado no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida no Edital e no Processo Administrativo nº 12464/2018/SE-MUSA, em observância ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019.
- 6.2 Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde que atestará e certificará a Nota Fiscal, encaminhando para pagamento;
- 6.3 Não será admitida a entrega de serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1 Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;
- 7.2 Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento:
- 7.2.1 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 8.2-O CONTRATO decorrente da ATA terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações conforme edital às fls. 99.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 025/SRP/CGM/2.019, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANCÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiterada0mente em infrações previstas nesta

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório:

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devi- Federal n. 9488/2018; damente justificado.

10.2 - Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos itens acima listados:

- 10.2.1 Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:
- a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5 (meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas; c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- d) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do serviço ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- e) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato:
- f) Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;
- 10.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras:
- 10.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
- 10.4.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.
- 10.5 Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETEN-TORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

- 11.1 A Ata de Registro de Precos poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
- 11.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- 11.1.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.
- 11.2 A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
- 11.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3.1 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereco da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9° do Decreto Municipal n° 3522/14 e **Decreto**

- 12.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes, (conforme Edital fls. 118);
- 12.3 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, (conforme Edital fls. 118);
- 12.4 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2 Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.
- 13.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.4 Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Ouadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.
- 13.5 Itens cancelados na aceitação: 01, 02 e 03.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 10 (dez) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

> Sônia Regina da Silva Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira

Coordenadora de atas Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano da Silva Controlador Geral do Município Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECI-**MENTO**

LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP.

pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 63.786.925/0001-20, situada Rua Curitiba, 382 A, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO. (fone: 69 3422 3008, e-mail: filtrosdagua@hotmail.com), neste ato representada pela Senhora Ladi Rigo da Silva, brasileira, viúva, sócia administradora, inscrita no RG 39061856 e CPF 300.195.919-34, firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, para atender a Secretaria Municipal Saúde de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 238/240, segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 57/67 e Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 043/ CPL/PMJP/19 e anexos fls. 98/134 com observância do item 24 - DO REAJUSTAMENTO do edital e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº 1-12464/2019 – Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços nº 025/ SRP/CGM/2019, a contratada deverá prestar os serviços do objeto da licitação em conformidade com as exigências, conforme constam no Item 06, do Termo de Referência (Anexo I do edital), sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93. Ji-Paraná, 11 de julho de 2.019.

LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

CNPJ n° 63.786.925/0001-20

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701 CNPJ: 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N° Proc. Licitatório: 000088/19 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit.: 43

Proc. Administrativo: 12464/2018 Nº Controle Ata: 025/SRP/CGM/2019 Prazo de Validade: 11/07/2020

Objeto / Descrição: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em

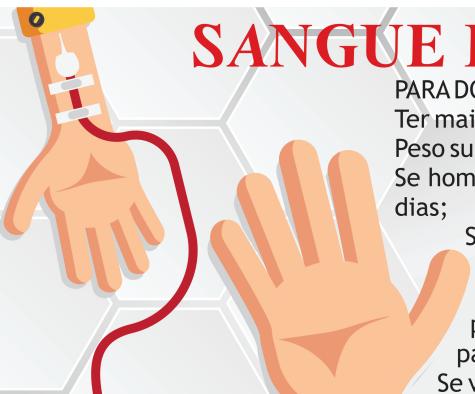
aparelhos de ar condicionado.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade: 11/07/2020

Fornecedor / Proponente : 4397 - LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. 125 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde Unid. Qtde Valor Unitário Valor Total Centro de Custo: Cód. Produto Descrição Qtde. Sol. Qtde. Ped. Qtde, Saldo Saldo Total Motivo Marca 055.001.843 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO 6.693,00 6.693,00 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO 055.001.844 SÇ 24 2.044,80 0 2.044,80 85,20 24 APARELHÓ DE AR-CONDICIONADO SPLIT 10.000 BTU'S SÇ 055 001 845 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO 1008 74 30 74 894 40 1008 74 894 40 APARELHÓ DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S 055.001.848 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO 57 64.90 3.699,30 57 3.699.30 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO 055.001.849 95,59 573,54 573,54 APARELHÓ DE AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTU'S MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO 055.001.850 SÇ 110,00 7.590,00 7.590,00 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO 10 055.001.852 SC 12 12 1.644,00 137,00 1.644,00 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S 11 055.001.853 SÇ 15 104 50 1.567.50 15 1.567.50 055.001.878 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO 3.239,76 3.239.76 134.99 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 58.000 BTU'S MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO 055.001.879 99.99 4.199.58 4.199.58 APARELHÓ DE AR-CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTU'S SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SÇ 055.002.675 67,50 405,00 405,00 EM APÁRELHO DE CORTINA DE AR

Total Registro de Preços (Inicial): 106.550,88 Saldo Total: 106.550,88

Total Registro de Preços (Inicial): 106.550,88 Saldo Total: 106.550,88



PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses; Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a

doação;